



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 294, DE 19 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, para os meses de maio e junho de 1994, com o percentual, de igual valor, de 40% (quarenta por cento) respectivamente, sobre os atuais níveis salariais, do mês antecedente.

Art. 2º - O valor do salário aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado nos mesmos percentuais e meses referenciados no artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário-família do pessoal ativo e inativo, fica elevado, a partir de 1º de maio de 1994, para CR\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), por dependente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir dos meses citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 19 de maio de 1994.


JOÃO TEODORO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO